SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 30 de Janeiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4051a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N° 1305/2026 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição de adicional indenizatório aos servidores públicos municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Uiraúna, o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano;
Art. 2º O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.
Art. 3º A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TRE.
Parágrafo único: Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.
Art. 4º O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.
Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes ou subsequentes, conforme o caso.
Uiraúna-PB, 30 de janeiro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:5446555E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N° 1306/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a implantação e implementação da Política de Educação Integral da rede municipal de ensino de Uiraúna/PB.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes confere por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede Municipal de Ensino de Uiraúna - PB, conforme exigem a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e, com base na Lei nº 789, de 19 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação e definiu metas (meta 1 e meta 6), e prazos para implementação da educação em tempo integral.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º. A política Municipal de Educação Integral reconhece as crianças e os jovens como seres potentes, sujeitos de direito, atores sociais com expressão e linguagens singulares, e são criadores e produtores de culturas próprias construídas na interação com seus próprios pares e no intercâmbio entre idades e gerações e conectados com seu entorno e o mundo.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Artes,

Esporte e Lazer, Cultura Digital, Projetos Integradores, Meio Ambiente, Promoção da Saúde e da alimentação Saudável, dentre outras atividades.

§ 3º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais.

Art. 3º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:
I - Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;
II - Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;
III - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;
IV - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;
V – Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (1997) em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996);
VI - Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
VII - Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social;
VIII - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º. A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais.

Parágrafo único. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 5º. No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de, no mínimo, 35 horas semanais.

§ 1º O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município.

§ 2º As Escolas de Tempo Integral irão fornecer aos alunos 3 (três) refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sob a coordenação de uma nutricionista.

Art. 6º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II- Carga Horária de, no mínimo, 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 7º. Serão escolas-piloto no processo de implantação da Escolas Integrais no Município de Uiraúna, que acontecerá de maneira gradativa, a Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Benevenuto Mariano e Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Francisca Gomes da Silva.

Art. 8º. Compete a escolas de tempo integral:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
II - Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 3º desta Lei;
III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
IV - Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 9°. Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta pelo Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, as escolas poderão contar com o suporte da coordenação de área da educação de tempo integral e os articuladores da própria escola.

Art. 10°. A organização curricular do Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá contemplar quatro Percursos Formativos específicos, a saber:

I - Percurso Formativo Cultura e Artes;
II - Percurso Formativo Cultura Digital;
III - Percurso Formativo de Projetos Integradores;
IV - Percurso Formativo de Acompanhamento pedagógico;
V - Percurso Formativo de Esporte e Lazer.

§ 1º Entenda-se por Percurso Formativo a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º Os Percursos Formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático tecnológicos coerentes com o previsto para o Novo Programa Escola de Tempo Integral.

§ 3º O profissional responsável pela execução do Percurso Formativo é denominado Mediador.

Art. 11º. A contratação dos Mediadores dos Percursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem o Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

I - Poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;
II - Além da contratação prevista no inciso I, as Escolas Municipais do Novo Programa Escola de Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de Processo Seletivo.

Art. 12°. São atribuições dos Mediadores responsáveis pelos Percursos Formativos do Novo Programa Escola de Tempo Integral:

I - Organizar e promover as atividades educativas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;
II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
V - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
VI - Manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;
VII - Executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

Art. 13º. A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador, gestor escolar.

Art. 14°. A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura e capacitação de profissionais.

Art. 15°. Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Art. 16°. As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Novo Programa Escola de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17° As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 18°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19°. Fica revogada a Lei Ordinária n.º 1154, de 20 de fevereiro de 2024, e outras disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 30 de janeiro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:AF744537

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL N° 002/2026

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB E A PREFEITURA DE JOCA CLAUDINO -PB.

I – DAS PARTES

1.1 ENTE BENEFICIÁRIO DA CESSÃO: MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PB,
pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Major José Fernandes, n° 146, Centro, Uiraúna – PB, inscrita CNPJ n° 08.924.078/0001-04, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **MARIA SULENE DANTAS SARMENTO**, brasileira, casada, inscrita CPF sob n° 768.222.494-00, residente e domiciliada neste Município.
1.2 CEDENTE 2: MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO – PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na situada na Endereço; Rua Francisca Claudino Fernandes, 001, Centro, Joca Claudino – PB, inscrita no CNPJ n° **01.613.283/0001-00** através de seu Prefeito Constitucional, RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
1.3 CEDIDO: FRANCISCA MAYARA DE ALMEIDA CLAUDINO, inscrita no CPF n° 072.828.274-78 e no RG sob o n° 330350342 SSP/PB, matrícula: 1004105, ocupante do cargo efeitivo de Enfermeira Plantonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joca Claudino-PB,

II – DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO do(a) servidor(a) publico(a) do Município de Cajazeiras - PB, **Francisca Mayara de Almeida Claudino**, para ficar à disposição para exercer o cargo de Enfermeira plantonista no Município de Uiraúna-PB, nos termos da Lei 1.158/2024 deste Município.

III – DO SERVIDOR

3.1. O(a) servidor(a) acima identificado(a) ficará subordinado às normas impostas pelo ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS de Uiraúna, ficando sujeitas aos horários estabelecidas pelo município recebedor junto ao qual desempenharão as suas funções.
3.2. Os entes deverão formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentado a cessão do(a) servidor(a), que será anotado em sua ficha funcional.
3.3. A cessão, objeto deste Termo será com ônus para o município recebedor, dado o caráter de interesse social.
3.4. Caso haja interesse entre as partes, poderá haver substituição dos servidores cedidos, mediante celebração de Termo Aditivo.

IV – DOS DIREITOS

4.1. Os(as) servidores(as) públicos(as) municipais, enquanto cedidos(as) terão asseguradas todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidores, na forma da lei.

V- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Ao Cedente compete:
a) Disponibilizar o(a) servidor(a) **FRANCISCA MAYARA DE ALMEIDA CLAUDINO,** ocupante do cargo efetivo de Enfermeira Plantonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Joca Claudino-PB, inscrita no CPF sob o nº 072.828.274-78, e no RG sob o nº 30350342 SSP/PB, matrícula nº 1004105, à Secretaria de Saúde do Município de Uiraúna-PB
5.2– Ao cessionário compete:
a) Receber o(a) servidor(a) cedido(a) e atribuir-lhes as atividades que serão desenvolvidas;
b) Efetuar o pagamento de todos os encargos inerentes ao salário do(a) servidor(a) cedido(a), bem como dos direitos referentes a sua condição de servidor(a) público(a), dentre eles as contribuições previdenciárias.

VI – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização a outra parte.
6.2. No caso de encerramento deste Termo de Cessão, ou na hipótese de renúncia ou rescisão prevista nesta cláusula, ficam asseguradas todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data do retorno do(a) servidor(a).
6.3. Findo o prazo pactuado neste Termo de Cessão, que deverá está descrito no ato (decreto ou Portaria) de cessão, o(a) servidor(a) deverá se apresentar no local onde estava lotada antes da cessão.

VII – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cessão terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de 01 de janeiro de 2026, devendo ser devidamente publicado na forma da lei podendo ser renovado por pedido de qualquer das

partes signatárias deste instrumento, observado o interesse público envolvido.
Parágrafo Único – Qualquer alteração nas Cláusulas deste Termo de Cessão, deverá ser proposta pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de termo aditivo.

VIII – DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sousa – PB, para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo de Cessão.
Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Cessão, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Uiraúna – PB, 19 de janeiro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita de Uiraúna– PB

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito de Joca Claudino –PB.

FRANCISCA MAYARA DE ALMEIDA CLAUDINO
Servidor(a) Cedido(a)

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:

Nome: _____
CPF:

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:D93CE7CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL N° 003/ 2026

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB E A PREFEITURA DE MONTEIRO-PB.

I – DAS PARTES
1.1 ENTE BENEFICIÁRIO DA CESSÃO: MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Major José Fernandes, n° 146, Centro, Uiraúna – PB, inscrita CNPJ n° 08.924.078/0001-04, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **MARIA SULENE DANTAS SARMENTO**, brasileira, casada, inscrita CPF sob n° 768.222.494-00, residente e domiciliada neste Município.
1.2 CEDENTE 2: MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na situada na Endereço; Av. Alcindo Bezerra de Menezes, nº 13 – centro
- Monteiro- PB, inscrita CNPJ n° 0 01.615.784/0001-25, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal Sra. **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, brasileira, casada, enfermeira, Rua Carlos Ferreira de Moura, - Monteiro- PB, inscrito CPF sob n° CPF n" 042.576.494-02, Carteira de Identidade n“ 2680735 SSP/PB.
1.3 CEDIDO: ANCHIETA FERNANDES NETO, brasileiro, solteiro, funcionário público do Município de Monteiro- PB, matrícula nº 083860-4, portador(a) CPF sob o nº 008.003+.604-00 e no RG sob o nº 2387274 SSP-PB, residente e domiciliado(a) Rua João Nonato, 221, Nossa Senhora de Lourdes, Uiraúna-PB, na função de **ENFERMEIRO**, da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Monteiro – PB.

II – DO OBJETO
2.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO do(a) servidor(a) publico(a) do Município de Monteiro- PB, **ANCHIETA FERNANDES NETO**, para ficar à disposição para exercer o cargo Enfermeiro no Município de Uiraúna-PB, nos termos da Lei 1.158/2024 deste Município.

III – DO SERVIDOR
3.1. O(a) servidor(a) acima identificado(a) ficará subordinado às normas impostas pelo ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS de Uiraúna, ficando sujeitas aos horários estabelecidas pelo município recebedor junto ao qual desempenharão as suas funções.
3.2. Os entes deverão formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentado a cessão do(a) servidor(a), que será anotado em sua ficha funcional.
3.3. A cessão, objeto deste Termo será com ônus para o município recebedor, dado o caráter de interesse social.
3.4. Caso haja interesse entre as partes, poderá haver substituição dos servidores cedidos, mediante celebração de Termo Aditivo.

IV – DOS DIREITOS
4.1. Os(as) servidores(as) públicos(as) municipais, enquanto cedidos(as) terão asseguradas todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidores, na forma da lei.

V- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 – Ao Cedente compete:

a) Disponibilizar o(a) servidor(a) **ANCHIETA FERNANDES NETO,** brasileiro, solteiro, funcionário público do Município de Monteiro- PB, matrícula nº 083860-4, portador(a) CPF sob o nº 008.003+.604-00 e no RG sob o nº 2387274 SSP-PB, residente e domiciliado(a) Rua João Nonato, 221, Nossa Senhora de Lourdes, Uiraúna-PB, na função de **ENFERMEIRO**, da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Monteiro – PB, à Secretaria de Saúde do Município de Uiraúna-PB;
5.2 – Ao cessionário compete:
a) Receber o(a) servidor(a) cedido(a) e atribuir-lhes as atividades que serão desenvolvidas;
b) Efetuar o pagamento de todos os encargos inerentes ao salário do(a) servidor(a) cedido(a), bem como dos direitos referentes a sua condição de servidor(a) público(a), dentre eles as contribuições previdenciárias.

VI – DA RESCISÃO
6.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização a outra parte.
6.2. No caso de encerramento deste Termo de Cessão, ou na hipótese de renúncia ou rescisão prevista nesta cláusula, ficam asseguradas todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data do retorno do(a) servidor(a).
6.3. Findo o prazo pactuado neste Termo de Cessão, que deverá está descrito no ato (decreto ou Portaria) de cessão, o(a) servidor(a) deverá se apresentar no local onde estava lotada antes da cessão.

VII – DA VIGÊNCIA
7.1. O presente Termo de Cessão terá vigência de 1 (um) ano a contar da data da publicação, devendo ser devidamente publicado na forma da lei podendo ser renovado por pedido de qualquer das partes signatárias deste instrumento, observado o interesse público envolvido.

Parágrafo Único – Qualquer alteração nas Cláusulas deste Termo de Cessão, deverá ser proposta pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de termo aditivo.

VIII – DO FORO
8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sousa – PB, para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo de Cessão.
Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Cessão, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Uiraúna – PB, 15 de janeiro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita de Uiraúna – PB

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita de Monteiro –PB.

ANCHIETA FERNANDES NETO
Servidor(a) Cedido(a)

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:

NOME: _____
CPF:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:F602B70B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMUTA TEMPORÁRIA ENTRE SERVIDORES(AS) N° 001/2026.

TERMO DE PERMUTA TEMPORÁRIA ENTRE SERVIDORES (AS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB E A PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB.

Pelo presente Termo de Permuta, firmado com base na Lei Municipal nº 1158/24, que autoriza o Município de Uiraúna a celebrar convênios e ajustes administrativos, e nas disposições legais aplicáveis do Município de São João do Rio do Peixe, os municípios acordam, nos seguintes termos, a permuta temporária entre as servidoras mencionadas:

I – DAS PARTES
Este termo é celebrado entre:
1.1 MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Major José Fernandes, n° 146, Centro, Uiraúna – PB, inscrita CNPJ n° 08.924.078/0001-04, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **MARIA SULENE DANTAS SARMENTO**, brasileira, casada, inscrita CPF sob n° 768.222.494-00, residente e domiciliada neste Município.
1.2 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na situada na Endereço; R. José Nogueira Pinheiro, sn - Centro - CEP.: 58.910-000 – São João do Rio do Peixe- PB, inscrita CNPJ n° 08.924.029/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORÊNCIO,** brasileiro, casado, inscrito CPF sob n° 019.700.804-69, residente e domiciliado neste Município.

II- DAS SERVIDORAS ENVOLVIDAS
Este termo trata da permuta temporária, pelo período de 01 (um) ano, entre as servidoras:
2.1. **RISOMAR MARTINS DOS SANTOS**, ocupante de cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, matricula nº 4980 do Município de Uiraúna-PB, inscrita no CPF sob o nº 032.122.094-37 e no RG sob o nº 1879716, SSP/PB;
2.2. **MARIA ELIENE DE LIMA**, ocupante de cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, matricula nº 0855, do Município de São João do Rio do Peixe-PB /PB, inscrita no CPF sob o nº 621.775.674-91 e no RG sob o nº 1231373, SSP/PB.

III– DO OBJETO
3.1. O presente termo tem por objeto a **PERMUTA** entre as servidores públicas municipais acima identificadas, nos termos da Lei 1.158/2024 do Município de Uiraúna – PB.

IV – DA FINALIDADE DA PERMUTA
4.1 A permuta visa atender a interesses pessoais das servidoras, sem prejuízo ao serviço público, com anuência expressa dos municípios e das respectivas secretarias de educação, bem como em conformidade com os princípios da eficiência e continuidade administrativa.

V- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Do Município de Uiraúna:
Receber a servidora **Maria Eliene de Lima**, que ficará subordinada à Secretaria Municipal de Educação de Uiraúna durante o período de permuta.
5.2. Do Município de São João do Rio do Peixe:
Receber a servidora **Risomar Martins dos Santos**, que ficará subordinada à Secretaria Municipal de Educação de São João do Rio do Peixe durante o período de permuta.
5.3. Das servidoras:
Ambas deverão exercer suas funções com responsabilidade e ética, cumprindo integralmente suas atribuições conforme as normas do município em que estiverem lotadas durante o período da permuta.

VI – DOS DIREITOS
6.1 As servidoras públicas municipais, enquanto permutadas terão asseguradas todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidores, na forma da lei.

VII – DA RESCISÃO
7.1. O presente Termo de permuta poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização a outra parte.
7.2. No caso de encerramento deste Termo de Permuta, ou na hipótese de renúncia ou rescisão prevista nesta cláusula, ficam asseguradas todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data do retorno do(A) servidor(A).
7.3. Findo o prazo pactuado neste Termo de Permuta, que deverá está descrito no ato (decreto ou Portaria) de Permuta, o(a) servidor(a) deverá se apresentar no local onde estava lotada antes da Permuta.

VIII – DA VIGÊNCIA
8.1. O presente Termo de Permuta terá vigência de 1 (um) ano a contar da data da publicação, devendo ser devidamente publicado na forma da lei.
Parágrafo Único – Qualquer alteração nas Cláusulas deste Termo de Permuta, deverá ser proposta pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de termo aditivo.

IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. Durante o período de permuta, as servidoras permanecerão vinculadas ao regime jurídico do município de origem, sendo este responsável pelo pagamento de seus vencimentos e demais vantagens.
9.2. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência administrativa ou em caso de descumprimento de suas cláusulas.

X- DA ANUÊNCIA
10.1 As partes signatárias, bem como as servidoras envolvidas, declaram estar de pleno acordo com as disposições deste Termo, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

XI- DA PUBLICAÇÃO
11.1 Este Termo será publicado no Diário Oficial do Município de Uiraúna e de São João do Rio do Peixe, para os efeitos de transparência e publicidade administrativa.
XII – DO FORO
12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sousa – PB, para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo de Permuta.
Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Cessão, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Uiraúna – PB, 07 DE JANEIRO DE 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita de Uiraúna –PB

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORÊNCIO
Prefeito de São João do Rio do Peixe –PB

RISOMAR MARTINS DOS SANTOS
Servidora Permutante 1

MARIA ELIENE DE LIMA
Servidora Permutante 2

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:

Nome:_____
CPF:

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:D4D27AAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1304/2026 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Altera disposições da Lei 804/2016 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, dos profissionais da educação do município de Uiraúna e Atualiza os valores das tabelas de remuneração.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos básicos, correspondentes as classes e aos níveis I, II, III, IV e V, dos cargos de Professor de Educação Básica I e II, Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Psicólogo Educacional, do quadro dos profissionais do Magistério Público Municipal, cuja carga horária é de 30h semanais, constantes do anexo único da Lei 804/2016, passam a vigorar conforme os valores constantes do anexo único desta lei, a partir da data de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º - O adicional previsto no Art. 63 da Lei 313/1994 não se aplica aos profissionais abrangidos pela Lei 804/2016.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar todos os atos que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município e ainda daquelas oriundas de subvenções e pactuações com os demais entes da união, ficando o executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1.213/2025.
Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna, Estado da Paraíba- PB, em 30 de janeiro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

TABELA DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE UIRAÚNA-PB
(ANEXO ÚNICO)

CARGO		I	II	III	IV	V
PROFESSOR(a) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA I	A	R$ 3.999,98	R$ 4.183,75	R$ 4.367,48	R$ 4.551,20	R$ 4.734,97
	B	R$ 4.772,90	R$ 5.250,22	R$ 5.775,25	R$ 6.352,76	R$ 6.988,00
	C	R$ 5.140,39	R$ 5.654,46	R$ 6.219,91	R$ 6.841,91	R$ 7.526,11
	D	R$ 5.507,93	R$ 6.058,74	R$ 6.664,61	R$ 7.331,08	R$ 8.064,24
	E	R$ 5.875,44	R$ 6.463,06	R$ 7.083,23	R$ 7.820,25	R$ 8.601,61

CARGO	**CLASSE**	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
PROFESSOR(a) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA II	B	R$ 4.772,90	R$ 5.250,22	R$ 5.775,25	R$ 6.352,76	R$ 6.988,00
	C	R$ 5.140,39	R$ 5.654,46	R$ 6.219,91	R$ 6.841,91	R$ 7.526,11
	D	R$ 5.507,93	R$ 6.058,74	R$ 6.664,61	R$ 7.331,08	R$ 8.064,24
	E	R$ 5.875,44	R$ 6.463,06	R$ 7.083,23	R$ 7.820,25	R$ 8.601,61

CARGO	**CLASSE**	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
SUPERVISOR(a) ORIENTADOR(a) PSICÓLOGO(a)	B	R$ 4.772,90	R$ 5.250,22	R$ 5.775,25	R$ 6.352,76	R$ 6.988,00
	C	R$ 5.140,39	R$ 5.654,46	R$ 6.219,91	R$ 6.841,91	R$ 7.526,11
	D	R$ 5.507,93	R$ 6.058,74	R$ 6.664,61	R$ 7.331,08	R$ 8.064,24
	E	R$ 5.875,44	R$ 6.463,06	R$ 7.083,23	R$ 7.820,25	R$ 8.601,61

CLASSE: A – Ensino Médio (PEDAGÓGICO); B – Licenciatura Plena; C – Especialização; D – Mestrado; E – Doutorado.

VALORES ATUALIZADOS A RAZÃO DE 8,87% DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO A TABELA ANTERIOR.

OBSERVAÇÃO: VALORES COM EFEITOS RETROATIVOS A 01 DE JANEIRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:4916B8A7